



REGULAMENTAÇÃO PARA O PROGRAMA DE PRÁTICA PROFISSIONALIZANTE NA FMUSP

I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Programa de Prática Profissionalizante é uma modalidade de atividades de extensão que visa oferecer aos interessados o aprimoramento teórico-prático, nos termos da Resolução CoCEX nº 5008, de 25 de março de 2003 (*substituída pela Resolução 5856, de 18/05/2010*).

II - DA DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 2º - As atividades de Prática Profissionalizante oferecidas estão subdivididas em dois programas, de acordo com sua duração:

§ 1º - Prática Profissionalizante de Longa Duração: é um programa para médicos ou profissional graduado em área da saúde, dotado de cabedal científico que o capacita a realizar reciclagem e obter aprimoramento profissional em atividades assistenciais, de investigação científica e de apoio didático. Tem a duração de um ano e deve ser realizada em um dos seguintes períodos não-prorrogáveis: a) de 1º de fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte ou b) 1º de agosto a 31 de julho do ano seguinte, devendo haver um intervalo de pelo menos um (1) ano para que novo ingresso, em qualquer modalidade de Prática Profissionalizante, seja concedido.

§ 2º - Prática Profissionalizante de Curta Duração: é um programa para médico ou profissional graduado em área da saúde, que vem ampliar seus conhecimentos em determinada área, em sistema de reciclagem, para obter aprimoramento específico e definido, destinado e aplicado em trabalho profissional de caráter pessoal ou em atividade institucional de natureza universitária. A atividade tem a duração de três (3) meses, devendo ser desenvolvida num dos quatro períodos, não-prorrogáveis: a) fevereiro/março/abril; b) maio/junho/julho; c) agosto/setembro/outubro; d) novembro/dezembro/janeiro. Deve haver um intervalo de pelo menos um (1) ano para que novo ingresso, em qualquer modalidade de Prática Profissionalizante, seja concedido.

III - DA PROPOSIÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 3º - As atividades de Prática Profissionalizante serão propostas na forma de projetos, sob a responsabilidade de um docente pertencente ao quadro da Faculdade de Medicina (FMUSP), o qual deverá ter experiência comprovada na área específica da atividade.

Artigo 4º - Caberá ao Departamento responsável pela atividade proposta estabelecer o projeto, propor à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP (CCEX), determinar a carga horária, o cronograma de atividade dos participantes, o número de vagas, os critérios de seleção e aprovação, coordenar e gerenciar as atividades propostas, controlar a frequência e avaliações, estabelecer as mensalidades, bem como enviar informações quando solicitadas pela CCEX.



**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

§ 1º - Em caso de co-participação de instituições externas à USP, os termos constantes do artigo 35 da Resolução 4940/2002, Regimento de Cultura e Extensão Universitária, deverão ser atendidos.

§ 2º - A proposta, bem como sua renovação, deverá ser feita mediante preenchimento de formulário padrão estabelecido pela CCEEx.

§ 3º - O Projeto de Prática Profissionalizante deverá ser homologado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária da USP (CoCEEx).

Artigo 5º - A aprovação e supervisão da prática Profissionalizante caberá ao Departamento ao qual pertença o docente responsável e à CCEEx, nos termos do Artigo 9º, § 2º, da Resolução CoCEEx 5008/2003 (*atualizado por Artigo 9º e parágrafos; Resolução 5856/2010*).

Parágrafo único - As atividades propostas deverão ser obrigatoriamente aprovadas pelo Departamento envolvido e enviadas à CCEEx.

IV - DAS VAGAS

Artigo 6º - O número de vagas será estabelecido pelo Departamento, considerando sua capacidade de atendimento à atividade, e aprovado pela CCEEx.

V - DA ADMISSÃO E DAS INSCRIÇÕES

Artigo 7º - Para ser admitido no Programa de Prática Profissionalizante, o interessado deve ser graduado no mínimo há 2 (dois) anos e, se essa graduação for em Medicina, deverá ter concluído Residência Médica na área.

Artigo 8º - Para se inscrever no Programa de Prática Profissionalizante, o candidato deve preencher requerimento e ficha de inscrição fornecidos pela CCEEx, dirigidos ao Departamento respectivo, anexando os seguintes documentos: duas fotos 3x4 recentes; cópia do documento de identidade; cópia do diploma de graduação reconhecido pelo MEC; *curriculum vitae*; cópia da inscrição no Conselho Regional da profissão no Brasil/SP (CRM, CRP, CREFITO, etc.); cópia do diploma de Residência Médica reconhecida pela CNRM (Brasil) (quando a graduação for Medicina); apólice de seguro-saúde e contra acidentes pessoais; recibo de pagamento da taxa de inscrição; obedecer às demais exigências fixadas pelos Conselhos dos Departamentos; o requerimento deverá conter as assinaturas de aprovação (campos específicos existentes no requerimento) do: a) Chefe do Grupo no qual pretende realizar a Prática Profissionalizante; b) Comissão de Cultura e Extensão (ou equivalente) do respectivo Departamento, observando a existência de vagas; c) Conselho do Departamento.

§ 1º - As inscrições serão recebidas no Departamento, devendo-se utilizar os modelos de ficha de inscrição e requerimento aprovados pela CCEEx.

Artigo 9º - As inscrições serão recebidas no Departamento.



**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

§ 2º - As inscrições para a Prática Profissionalizante de Longa Duração serão recebidas, anualmente, no mês de setembro e no mês de março;

§ 3º - As inscrições para a Prática Profissionalizante de Curta Duração serão recebidas três meses antes do período em que o programa será desenvolvido.

Artigo 10 - A taxa de inscrição será estabelecida, anualmente, pela CCEEx.

Artigo 11 - A documentação de inscrição, após a seleção e aprovação do Departamento, deverá ser encaminhada à CCEEx, de acordo com o cronograma estabelecido, para apreciação.

VI - DAS MATRÍCULAS

Artigo 12 - Os candidatos aprovados pela CCEEx serão convocados para matrícula, que será realizada no Serviço de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - As matrículas para a Prática Profissionalizante de Longa Duração serão realizadas, anualmente, nos meses de outubro e novembro.

§ 2º - As matrículas para a Prática Profissionalizante de Curta Duração serão realizadas na primeira quinzena do mês anterior ao início das atividades do programa.

Artigo 13 - A taxa de matrícula será estabelecida, anualmente, pela CCEEx.

VII - DAS OBRIGAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES

Artigo 14 - Os participantes da Prática Profissionalizante deverão cumprir as normas internas do Departamento envolvido e o programa proposto para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º - Os critérios de avaliação e aprovação serão definidos pelo docente responsável e aprovados pelo Departamento, sendo a frequência obrigatória e, para aprovação, necessariamente igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Os participantes da Prática Profissionalizante deverão cumprir uma carga horária de, no mínimo, de 20 (vinte) horas semanais, sem ônus para o Departamento.

Artigo 15 - Os participantes deverão estar cientes da não existência de vínculo empregatício, cobertura de seguro-saúde ou outras vantagens para a realização dessas atividades. Despesas de seguro e com transporte, alojamento, alimentação e outras ocorridas durante a realização das atividades correrão por conta do participante.

§ 1º - O participante do projeto deverá apresentar cópia da Apólice de Seguro contra acidentes pessoais, com vigência durante todo o período de execução da atividade proposta.



**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

§ 2º - Termo de Conhecimento e Autorização de Permanência no Departamento deverá ser assinado pelo participante, pelo docente responsável e pelo Chefe do Departamento envolvido.

Artigo 16 - A suspensão das atividades, ou o desligamento do participante, dar-se-á quando houver: a) negligência no desempenho das atividades; b) prática de atos ofensivos à moral, à ética profissional ou que comprometam a Instituição; c) outras faltas consideradas graves.

§ 1º - A suspensão das atividades ou o desligamento do participante será solicitado pelo Docente Responsável e encaminhado ao Departamento e à CCEx, devidamente documentado, constando desse documento o motivo da suspensão ou do desligamento e a ciência dos envolvidos.

§ 2º - Quando de seu desligamento o participante deverá proceder à devolução do crachá de identificação utilizado para acesso e permanência na Unidade.

VIII - DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 17 - Compete à CCEx-FM receber, avaliar, aprovar e encaminhar as propostas ao CoCEX, receber e manter registro dos candidatos selecionados para a realização das atividades propostas, bem como das avaliações finais enviadas pelo Docente Responsável, para fins de emissão de certificados.

Artigo 18 - Serão conferidos Certificados de Conclusão das atividades de Prática Profissionalizante, conforme modelo aprovado pelo CoCEX, obedecidos os critérios de frequência e avaliações estabelecidos, bem como a quitação de eventuais débitos e mediante a devolução do crachá de identificação.

Parágrafo único - Para fins de expedição dos Certificados, ao final da atividade, o Docente Responsável deverá instruir o processo com relação das frequências e, quando for o caso, com o resultado da avaliação.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCEx, ouvido o CoCEX.